

Direito da União Europeia

Turma A

8 de junho de 2020

Tópicos de correção

1. Distinga, de forma sucinta mas fundamentada, o Conselho Europeu e o Conselho da União Europeia.

- Identificação do Conselho da UE como o “Conselho de Ministros” ou apenas “Conselho” e sua base jurídica no artigo 16.º do TUE
- Identificação do Conselho Europeu como a instituição prevista no artigo 15.º do TUE
- Conselho Europeu composto por chefes de Estado ou de Governo e Conselho composto por representantes dos EMs a nível ministerial, tendo este último diferentes formações consoante as matérias a serem discutidas
- Conselho Europeu como sucessor das cimeiras de Chefes de Estado e de Governo e instituição só formalizada enquanto tal no Tratado de Lisboa
- Conselho de Ministros como legislador europeu, Conselho Europeu como instituição que decide os impulsos necessários ao desenvolvimento da UE e define as orientações e prioridades gerais da UE

2. Explique como surgiu e qual é o fundamento do efeito direto de disposições dos Tratados europeus.

- Referência à jurisprudência Van Gend & Loos e Costa c ENEL
- Identificação dos principais fundamentos jurisprudenciais para a criação do efeito direto: transferência de soberania dos Estados-membros para a UE; nova ordem jurídica internacional cujos sujeitos são não apenas os Estados mas também os particulares; efetividade e ideia dos direitos reflexos de obrigações; mecanismo de questões prejudiciais

3. Em que consiste e como se concretiza o princípio da cooperação judiciária entre os tribunais dos Estados membros e os tribunais da União?

- Referência ao mecanismo das questões prejudiciais e sua base no TFUE
- Explicação do âmbito do mecanismo: questões sobre interpretação ou validade de direito europeu que sejam relevantes para a resolução do caso concreto
- Diferenciação entre a possibilidade de submeter questões prejudiciais e a obrigação de submeter questões prejudiciais – quando há dúvidas sobre direito europeu em última instância

no caso concreto ou quando se pretende declarar a invalidade de uma norma europeia (Foto-Frost)

- Vinculação dos tribunais nacionais a interpretar o direito em conformidade com os esclarecimentos fornecidos pelo TJUE, por via do princípio da cooperação leal

4. O que entende por «medida de efeito equivalente» a uma restrição quantitativa, mencionada no artigo 34.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia?

- Referência à jurisprudência Dassonville
- Conceito jurisprudencial: qualquer medida que, atual ou potencialmente, direta ou indiretamente, restrinja o comércio entre Estados-membros
- Referência à grande amplitude deste conceito e aos problemas que originou

5. Explique sucintamente de que tratam as três grandes áreas do direito da concorrência (práticas restritivas, controlo de concentração e auxílios de Estado).

- Práticas restritivas da concorrência
 - Área do direito que visa impedir comportamentos coletivos e individuais restritivos da concorrência por empresas ao exercerem a sua atividade económica nos mercados
 - Identificação da base legal relevante: artigos 101.º e 102.º TFUE e artigos 9.º a 12.º da Lei da Concorrência; referência à existência de legislação europeia secundária de implementação daquelas normas (e.g., Regulamento (CE) n.º 1/2003)
 - Referência aos três tipos de práticas coletivas: acordos, práticas concertadas e decisões de associações de empresas
 - Referência ao abuso de posição dominante e distinção da figura (nacional) de abuso de dependência económica
- Controlo de concentrações
 - Área do direito que visa permitir um controlo por autoridades públicas de alterações da estrutura do mercado que possam levar a uma redução significativa da concorrência, por via de aquisições, fusões e criação de empresas comuns
- Auxílios de Estado
 - Área do direito que visa impedir os Estados (sentido amplo) de distorcerem a concorrência entre empresas no âmbito do mercado interno através da concessão de vantagens selectivas que não sejam justificadas por imperativos de políticas públicas e proporcionais

6. Expresse a sua opinião pessoal mas fundamentada e as suas perspetivas para o futuro sobre a União Europeia no combate à atual pandemia: problemas, instrumentos e realizações

- Referência à base jurídica das competências da União em matéria de segurança de saúde pública e proteção e melhoria da saúde [arts. 4.º - 2- k), 6.º - a) e 168.º TFUE...]
- Demonstração de conhecimento de alguns dos modos como a União Europeia tem reagido à atual pandemia. Estes podem incluir: autorização de auxílios de Estado; negociações de soluções que assentam na solidariedade financeira entre os EMs, nomeadamente por via do BCE; tentativa de coordenação de decisões nacionais sobre encerramento e abertura de fronteiras; linhas europeias de apoio à investigação; etc.
- Desafios colocados à livre circulação de pessoas e invocação dos limites possíveis a esta liberdade
- Identificação do debate e expressão de opinião sobre as fragilidades da integração europeia evidenciadas pela pandemia, em especial pelas abordagens nacionais e falta de solidariedade